



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO SEI N° 25.0.000094090-1/2025

CONCORRÊNCIA N° 01/2025

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – RS

ANEXO IX DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Este ANEXO é composto pelos seguintes APÊNDICES, que lhe são partes integrantes e indissociáveis:

APÊNDICE I – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

APÊNDICE II – MINUTA DE CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE

SUMÁRIO

1. DIRETRIZES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DA CONTA GARANTIA E DA CONTA APORTE	3
2. INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE	3
3. INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E O SISTEMA DE GARANTIA.....	6
4. DISPOSIÇÕES COMUNS.....	7

1. DIRETRIZES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DA CONTA GARANTIA E DA CONTA APORTE

1.1. O CONTRATO prevê que o PODER CONCEDENTE realizará APORTE de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA pela realização das obras de construção das NOVAS UNIDADES que compõem o PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e pela realização das obras de REFORMA COMPLETA nas UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES.

1.2. O CONTRATO também obriga a constituição, em favor da CONCESSIONÁRIA, de Sistema de Garantia dos pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE.

1.3. As obrigações a que fazem referência os itens 1.1 e 1.2 deste ANEXO serão operacionalizados mediante a celebração de instrumentos de administração de contas vinculadas nos quais constarão como partes, no mínimo, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA do BLOCO [●] e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, justificadamente, propor modificações na forma da operacionalização das contas previstas nos instrumentos a que se refere o item 1.3, desde que respeitados a estrutura e finalidade do instrumento, consoante os termos previstos neste ANEXO.

1.5. Os capítulos a seguir apresentam as diretrizes mínimas a serem observadas na elaboração dos instrumentos mencionados nos itens acima.

2. INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE

2.1. O CONTRATO prevê que o pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA, como remuneração pela realização das obras de construção das NOVAS UNIDADES e pela realização das obras de REFORMA COMPLETA nas UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES, será realizado por meio de recursos oriundos de dotação orçamentária específica que serão depositados em CONTA APORTE específica.

2.2. A CONTA APORTE será constituída por meio de instrumento a ser celebrado entre o

PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

2.3. O APÊNDICE II – MINUTA DO CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE APORTE deste ANEXO contém a minuta do instrumento de que trata o item 2.2.

2.3.1. No caso de o PODER CONCEDENTE decidir pela delegação disposta no item 2.6, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as devidas modificações na minuta presente no APÊNDICE II - MINUTA DO CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE APORTE deste ANEXO, para que suas disposições estejam de acordo com o quanto regrado no item 2.6 e respectivos subitens deste ANEXO.

2.4. O pagamento do APORTE será operacionalizado por meio da liberação dos recursos transferidos à CONTA APORTE, sendo que esta conta vinculada de movimentação restrita deverá ser mantida até a conclusão do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO ou do PROGRAMA DE REFORMAS, o que for maior, e somente poderá ser encerrada nos casos de:

- a)** esgotamento dos recursos depositados na CONTA APORTE, na forma prevista no CONTRATO;
- b)** celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que mantida sua finalidade;
- c)** abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades.

2.5. O PODER CONCEDENTE deverá constituir a CONTA APORTE e efetuar a transferência da totalidade dos recursos para a CONTA APORTE antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, mediante execução orçamentária.

2.6. O PODER CONCEDENTE poderá delegar à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e formalização por meio de termo aditivo, o encargo de contratação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para constituição da CONTA APORTE.

2.6.1. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do eventual Termo Aditivo formalizando a delegação, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para prestação dos serviços de custódia, gerência e administração da CONTA APORTE.

2.6.2. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula acima, poderá ser diferente da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE, que será responsável pela prestação dos serviços de custódia, gerência e administração da CONTA GARANTIA.

2.6.3. Eventual remuneração devida à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA pelo instrumento de administração de CONTA APORTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.6.4. O PODER CONCEDENTE deverá efetuar a transferência da totalidade dos recursos do APORTE, para a CONTA APORTE, mediante execução orçamentária, em até 30 (trinta) dias contados da oficialização da contratação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA pela CONCESSIONÁRIA, a qual deverá ser efetivada em momento anterior à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

2.6.5. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer ao PODER CONCEDENTE a transferência do encargo de contratação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para constituição da CONTA APORTE, por meio de solicitação que efetivamente comprove as melhores condições financeiras e os ganhos de escala que seriam aferidos no caso de ocorrência dessa delegação.

2.6.5.1. Nessa situação do subitem 2.6.5 anterior, caso o PODER CONCEDENTE esteja de acordo com os termos da solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta não poderá requerer eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro relativo aos custos que envolvam o encargo de contratação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para constituição da CONTA APORTE, inclusive eventual remuneração à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA pelo instrumento de administração de CONTA APORTE.

2.7. A constituição da CONTA APORTE e a transferência da totalidade dos recursos para a referida conta configuram-se como condições precedentes para a emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE.

2.8. Os recursos depositados na CONTA APORTE deverão ser aplicados em investimentos de baixo risco e liquidez diária vinculados a títulos do Tesouro Nacional.

2.9. Para as NOVAS UNIDADES, a liberação do valor do APORTE, na íntegra ou parcial, será realizada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA de acordo com a proporcionalidade definida pelo FATOR DE CONSTRUÇÃO, conforme disposto e regrado no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE, e ocorrerá após a emissão de CERTIFICAÇÕES PARCIAIS e do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS correspondente à NOVA UNIDADE construída.

2.9.1. Para as UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES, a liberação do valor do APORTE, na íntegra ou parcial, será realizada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA de acordo com a proporcionalidade definida pelo FATOR DE REFORMA, conforme regrado e disposto no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE, e ocorrerá após a conclusão das obras de REFORMA COMPLETA da respectiva UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE mediante emissão do respectivo TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS.

2.10. O instrumento de administração de contas deverá possibilitar que a CONCESSIONÁRIA ofereça em garantia os recursos liberados da CONTA APORTE ao(s) seu(s) FINANCIADOR(ES), consoante o seu regramento, conforme previsto no APÊNDICE II – MINUTA DE CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE deste ANEXO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

3. INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E O SISTEMA DE GARANTIA

3.1. Conforme disposto no CONTRATO, o Sistema de Garantia compreende:

- a) o SALDO GARANTIA, correspondente ao saldo líquido contido na CONTA GARANTIA, conforme designado no CONTRATO e no presente ANEXO;
- b) na qualidade de GARANTIA SUBSIDIÁRIA:
 - i. a vinculação de recursos provenientes da QSE devida ao Município de Porto Alegre, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.805/1980, nos termos do CONTRATO e do presente ANEXO; e
 - ii. a vinculação de até 25% (vinte e cinco por cento) do repasse de recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS destinado ao município de Porto Alegre, nos termos do art. 1º, parágrafo único, alínea “g)” do Decreto-Lei nº 1.805/1980, nos termos do CONTRATO e do presente ANEXO.

3.2. O Sistema de Garantia será constituído mediante a celebração de instrumento específico entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

3.3. O APÊNDICE I – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deste ANEXO contém a minuta do instrumento de que trata o item 3.2.

3.4. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA responsável por operacionalizar a CONTA GARANTIA e a GARANTIA SUBSIDIÁRIA deverá ser aquela por meio da qual o Município de Porto Alegre recebe os recursos da QSE e do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

4. DISPOSIÇÕES COMUNS

4.1. Sem prejuízo de demais previsões contratuais trazidas pelas PARTES, os instrumentos de administração de contas deverão conter, no mínimo, as disposições a seguir.

4.2. Serão obrigações do PODER CONCEDENTE, conforme o caso:

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, durante todo o

período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;

- b)** fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO;
- c)** não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA GARANTIA ou na CONTA APORTE;
- d)** cuidar para a manutenção da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE por todo o prazo de vigência do CONTRATO, livre de quaisquer restrições, obrigação esta excetuada para a CONTA APORTE no caso de o PODER CONCEDENTE optar pela delegação disposta no item 2.6;
- e)** assegurar que o montante correspondente ao SALDO GARANTIA e o saldo máximo do APORTE sejam constituídos tempestivamente, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATO;
- f)** designar dotação orçamentária com a finalidade de constituir o saldo máximo da CONTA APORTE e o SALDO GARANTIA;
- g)** prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;
- h)** informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA sempre que houver alterações no prazo do CONTRATO ou nos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no âmbito da CONCESSÃO;
- i)** contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE para que este informe a cada mês à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, já deduzidos ou acrescidos de eventuais montantes previstos no CONTRATO (DESEMBOLSO EFETIVO);

- j) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e à CONCESSIONÁRIA, por escrito e em até 48h (quarenta e oito horas) do momento em que tenha tomado conhecimento, a respeito da existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos recursos depositados na CONTA APORTE e na CONTA GARANTIA, incluindo a vinculação dos recursos provenientes da QSE e do FPM; e
- k) indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE.

4.3. Serão obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, nos termos do presente ANEXO, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
 - b) atuar, na qualidade de administradora da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto no instrumento, nos termos do presente ANEXO;
 - c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
 - d) recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que contrariem, expressamente, as disposições do instrumento;
- e

- e) fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, em prazo hábil.

4.4. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser notificada da irregularidade na prestação dos serviços e será responsabilizada caso não sane a irregularidade em prazo hábil.

4.5. O instrumento permanecerá vigente durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

4.6. O instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO.

4.7. O pagamento pelos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao PODER CONCEDENTE.

4.7.1. Para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA referente à CONTA APORTE, no caso de o PODER CONCEDENTE optar pela delegação disposta no item 2.6, a sua remuneração caberá à CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem 2.6.3.